

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**O MINISTÉRIO DE MINAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA**  
**E**  
**O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO**  
**BRASIL**  
**SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DE ELEMENTOS DE TERRAS RARAS E**  
**MINERAIS CRÍTICOS**

O Ministério de Minas do Governo da República da Índia e o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil (doravante denominados conjuntamente as "Partícipes" e individualmente como a "Parte"),

Confirmando o interesse mútuo em desenvolver e reforçar sua cooperação no setor de mineração, com base neste Memorando de Entendimento (doravante denominado MdE);

Estabelecendo este MdE como estrutura para cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação na mineração, com foco especial em elementos de terras raras (ETR) e minerais críticos;

Desejando fortalecer a cooperação mútua no setor de ETR e minerais críticos para o desenvolvimento econômico, desenvolvimento tecnológico e crescimento sustentável; e

Acreditando que tal cooperação fortalecerá ainda mais as relações amistosas entre as Partícipes;

Chegamos ao seguinte entendimento:

**Artigo 1º**

**Objetivo**

O objetivo deste MdE é facilitar a colaboração entre as Partícipes no setor de minerais, explorando caminhos para transferência de tecnologia, exploração, pesquisa e desenvolvimento e mineração de ETR e minerais críticos, gestão ambiental responsável, desenvolvimento de capacidades, monitoramento e avaliação e iniciativas de investimento.

## **Artigo 2º**

### **Áreas de Cooperação**

As áreas de foco cobertas por este MdE incluem:

- i. Atração de investimentos na exploração, mineração e desenvolvimento de infraestrutura para ETRs e minerais críticos em ambos os países;
- ii. Tecnologias de processamento e reciclagem para ETRs e minerais críticos;
- iii. Automação e uso de tecnologias avançadas em exploração e mineração para aumentar a eficiência operacional e reduzir o impacto ambiental;
- iv. Uso de inteligência artificial na análise de dados geocientíficos para aprimorar processos de exploração e a descoberta de recursos de materiais naturais e minerais críticos;
- v. Apoio à exploração de ETRs e minerais críticos em áreas greenfield e brownfield; e
- vi. Melhores práticas em extração, processamento e gestão ambiental de minerais no setor de ETR e minerais críticos.
- vii. Além disso, quaisquer outras formas de cooperação que sejam acordadas por escrito entre as Partícipes também serão buscadas.

## **Artigo 3º**

### **Mecanismos de Cooperação**

As Partícipes expressam sua intenção de estabelecer os seguintes mecanismos de cooperação no campo da geologia e dos recursos minerais:

- i. Facilitar investimentos no setor mineral e de mineração para exploração, extração, desenvolvimento de infraestrutura e processamento mineral, com foco em ETRs e minerais críticos necessários para tecnologias sustentáveis e transições energéticas;
- ii. Promoção de iniciativas conjuntas para fortalecer a resiliência e eficiência das cadeias de suprimentos de ETR e minerais críticos;

- iii. Trabalho conjunto em projetos de pesquisa e facilitação de parcerias entre indústria e academia relacionadas a tecnologias inovadoras de extração e processamento, avaliações de impacto ambiental, uso de inteligência artificial em análise de dados e práticas sustentáveis de mineração;
- iv. Cooperação em projetos de levantamento geológico com foco em áreas com maior potencial para identificação de depósitos de minerais críticos como lítio, níquel, cobalto, elementos de terras raras, entre outros, utilizando tecnologias de exploração de ponta;
- v. Promoção do intercâmbio de cientistas, especialistas, delegações, treinamento de pessoal, informações científicas e técnicas publicadas, publicações geológicas, espasmes e amostras padrão de ETRs e minerais críticos;
- vi. Organização de programas de treinamento, workshops, seminários e simpósios para aprimorar as habilidades e conhecimentos do pessoal envolvido na gestão da cadeia de suprimentos minerais, conservação ambiental e inovação tecnológica;
- vii. Incentivo à colaboração com startups e empresas voltadas para a inovação na área de exploração, processamento e reciclagem de ETRs e minerais críticos;
- viii. Apoio à incubação, financiamento e piloto de tecnologias lideradas por startups com o objetivo de aumentar a eficiência, sustentabilidade e resiliência em toda a cadeia de valor dos minerais críticos; e
- ix. Outras formas de cooperação que possam ser acordadas mutuamente pelas Partícipes.

#### **Artigo 4º**

##### **Autoridades Centrais**

As autoridades responsáveis pela implementação deste MdE deverão ser:

- i. No caso da República Federativa do Brasil, o Ministério de Minas e Energia; e
- ii. No caso da República da Índia, o Ministério das Minas.

#### **Artigo 5º**

##### **Implementação e Grupo de Trabalho Conjunto**

- i. As Partícipes podem identificar programas e agências de implementação, revisar progressos e avaliar resultados, levando em conta quaisquer outros aspectos relevantes para promover a cooperação bilateral;
- ii. As Partícipes podem estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto (JWG), que desenvolverá um plano de implementação, realizará reuniões regulares e realizará revisões anuais, alternadamente, em cada país respectivo;
- iii. O local, a pauta, a data e o formato (presenciais ou virtuais) das reuniões do JWG serão determinados por mútuo acordo das Partícipes;
- iv. O Grupo de Trabalho Conjunto, uma vez estabelecido e dependendo de seus membros, pode utilizar ou estabelecer uma Plataforma de Investimento em Mineração como um mecanismo bilateral para facilitar seu funcionamento e cooperação no setor, desde que não implique nenhum gasto de recursos e cumpra as leis aplicáveis. A Plataforma conectará Partícipes interessadas de ambos os países para facilitar reuniões business-to-business, workshops técnicos e fóruns; promover joint ventures na exploração, processamento e uso de minerais estratégicos como lítio, níquel, cobre e terras raras; mapear oportunidades de investimento ao longo da cadeia de valor; e desenvolver um pipeline de projetos bancáveis. E
- v. As reuniões do JWG seriam convocadas virtualmente como regra geral e fisicamente em casos excepcionais.

## **Artigo 6º**

### **Arranjo Financeiro**

- i. Cada Parte deverá financiar as despesas das atividades sob sua própria responsabilidade relacionadas à implementação do MdE;
- ii. Despesas de viagem e TA/DA dos Oficiais serão arcadas pelas respectivas Partícipes;
- iii. Nenhuma transferência financeira será realizada entre as Partícipes.

## **Artigo 7º**

### **Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)**

- i. As Partícipes compartilharão e publicarão conjuntamente os resultados científicos e técnicos dos projetos cooperativos realizados sob este Memorando de Entendimento com consentimento mútuo por escrito. O uso do nome, logotipo e/ou emblema oficial das Partícipes em qualquer publicação, documento e/ou papel exigirá permissão prévia de ambas as Partícipes para evitar uso indevido;
- ii. Sujeito às leis, regras e regulamentos aplicáveis das duas Partícipes, informações como dados derivados, mapas e relatórios decorrentes de atividades colaborativas realizadas por meio deste MdE só poderão ser divulgadas a terceiros mediante o consentimento escrito de ambas as Partícipes;
- iii. Quaisquer direitos de propriedade intelectual (DPI) produzidos conjuntamente por ambas as Partícipes respeitarão o DPI de fundo das Partícipes que contribuem; no entanto, o DPI em primeiro plano será propriedade conjunta de ambas as Partícipes, sujeito a memorandos de entendimento escritos mútuos sobre a repartição de DPI criados em conjunto;
- iv. Os Direitos de Propriedade Intelectual de todos os DPI de base, incluindo, mas não se limitando a informações, mapas, relatórios e todos os dados em formatos analógicos ou eletrônicos fornecidos por

- qualquer uma das Partícipes para os fins deste MdE, estão e permanecerão sob responsabilidade da Parte proprietária.
- v. Cada parte garantirá a proteção adequada dos Direitos de Propriedade Intelectual gerados pela cooperação conforme o MdE, em conformidade com suas respectivas leis, regras e regulamentos; e
  - vi. No caso de resultados de pesquisa obtidos por meio de atividades conjuntas sob este MdE, ambas as Partícipes solicitarão como co-solicitantes a proteção dos direitos de propriedade intelectual, sujeitos aos direitos exclusivos de ambas as Partícipes para comercializar a tecnologia em seus respectivos países. A comercialização em qualquer outro país deve ser feita conjuntamente por meio de um MdE separado.

#### **Artigo 8º**

##### **Proteção de Informações Confidenciais**

Os Participantes tomarão as medidas necessárias para manter a confidencialidade de qualquer informação proprietária ou sensível trocada sob este MdE, sujeita às suas respectivas leis e políticas nacionais. Detalhes adicionais incluem: -

- i. Todas as informações e documentos a serem trocados conforme o MdE serão mantidos confidenciais e mantidos conjuntamente pelas Partícipes. As Partícipes não compartilharão tais informações com terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;
- ii. Todas as Informações Confidenciais permanecerão propriedade exclusiva da Parte que as divulgar. As Partícipes concordam que este MdE e a divulgação das informações confidenciais não concedem nem implicam qualquer licença, interesse ou direito em relação a qualquer direito de propriedade intelectual da outra Parte; e
- iii. Informações não publicadas, sejam orais, por escrito ou de outra forma, descobertas ou concebidas pelos cientistas ou técnicos e trocadas sob as disposições deste Memorando de Entendimento não serão

transmitidas a terceiros, salvo acordo em contrário entre as Partícipes e por escrito.

#### **Artigo 9º**

##### **Resolução de Disputas e Leis Vigentes**

- i. Qualquer disputa entre as Partícipes decorrente da interpretação ou implementação deste MdE será resolvida amigavelmente por meio de consulta ou negociação entre as Partícipes;
- ii. As atividades nos termos deste MdE deverão ser regidas e interpretadas de acordo com as leis domésticas dos respectivos países das Partícipes onde as atividades estejam ocorrendo.

#### **Artigo 10**

##### **Disposições Gerais**

- i. Este MdE não cria obrigações juridicamente vinculativas;
- ii. Emendas a este MdE podem ser feitas por acordo escrito mútuo dos Participantes;
- iii. Os Participantes reconhecem que a cooperação sob este MdE está sujeita às suas respectivas leis, regulamentos e obrigações internacionais; e
- iv. O estabelecimento de obrigações efetivas necessárias para a implementação das ações previstas neste MdE será realizado por meio de instrumentos separados, precedidos por acordos mútuos e de acordo com as regulamentações nacionais aplicáveis.

#### **Artigo 11**

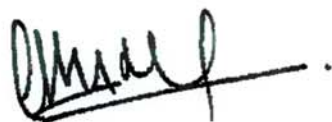
##### **Entrada em vigor, Duração e Rescisão**

- i. Este MdE entrará em vigor após a assinatura das Partícipes;
- ii. Este MdE estará em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data de sua entrada em vigor e, a partir de então, será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco (5) anos cada, salvo se rescindido por qualquer uma das Partícipes, com pelo menos três (3) meses de aviso prévio à outra parte por escrito sobre sua intenção de rescindir o MdE.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

Assinado em Nova Delhi, em \_\_ de fevereiro de 2026, em três versões originais, cada uma em hindi, inglês e na língua, português todas as cópias igualmente autênticas. Em caso de divergência na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**MINISTÉRIO DE MINAS DA  
REPÚBLICA DA ÍNDIA**



---

**G. Kishan Reddy**  
Ministro da União do Carvão e de  
Minas

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**



---

**Alexandre Silveira**  
Ministro de Minas e Energia